Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531–2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

# LEI Nº 903/2013

**EMENTA: DISCIPLINA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS A TARIFAS E/OU TAXAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO PRESTADOS PELO SAAE DE PEABIRU-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica determinado que os débitos relativos às taxas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2012, poderão ser pagos em parcelamentos de até 36 (trinta e seis) meses.

**§ 1º -** O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao da taxa mínima de água cobrada mensalmente dos usuários.

**§ 2º -** Os parcelamentos serão necessariamente precedidos de termo de confissão de dívida a ser firmado entre os devedores e o SAAE, cujo modelo será estabelecido por este.

**Art. 2º -** Fica à cargo do diretor do SAAE o deferimento do pedido de parcelamento de contas de água e esgoto em atraso, desde que atendido os critérios estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo Único:** A decisão quanto à quantidade máxima de parcelas, desde que não ultrapasse 36 e o valor da mesma não seja inferior ao da taxa mínima, competirá ao usuário devedor.

**Art. 3º -** Farão jus ao parcelamento todos e quaisquer usuários devedores de taxas dos serviços de água e esgoto prestados pelo SAAE, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que já possuírem, junto à autarquia, outros parcelamentos.

**§ 1º -** Caso o usuário devedor já possua parcelamentos anteriores, total ou parcialmente inadimplidos, o saldo devedor referente a estes parcelamentos será acrescido ao novo parcelamento, constituindo o termo de confissão de dívida como novação.

**§ 2º -** No caso do parágrafo acima, a partir do momento em que o usuário aderir ao novo parcelamento, ficarão automaticamente cancelados os parcelamentos anteriores.

**§ 3º -** O usuário que possuir tão somente débitos relativos a parcelamentos anteriores também poderá novar o saldo devedor, mediante a assinatura de novo termos de confissão de dívida, obedecidos os critérios dessa lei.

**Art. 4º -** O valor das parcelas será cobrado mensalmente na fatura de água do respectivo usuário e estará sujeito à correção monetária por meio da incidência do mesmo índice de correção da taxa de água e esgoto.

**§ 1º -** O valor da parcela será corrigido monetariamente na mesma data de correção da taxa de água e esgoto.

**§ 2º -** A ausência de pagamento pontual da parcela ensejará a incidência dos mesmos encargos incidentes sobre o valor principal da taxa de água e esgoto.

**Art. 5º -** O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser requerido pelos usuários devedores, até 31 de dezembro de 2013.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 22 de março de 2013.

Claudinei Antonio Minchio
Prefeito Municipal